Processo n. 2500/014806/2017

Pregão Eletrônico nº 31/2018

Interessado: SEMEC

Objeto: Contratação de Sistema Integrado: Aquisição de código fonte, treinamento com transferência da tecnologia, implantação, customização, manutenção legal, corretiva, evolutiva e adaptativa de um Sistema de Escrituração Fiscal do ISSQN, incluindo migração de dados, configuração de ambiente de trabalho, integração com outros sistemas em uso, para atend er as demandas inerentes a Secretaria Municipal de Economia.

À EMPRESA EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA

Att. Senhor Luiz Henrique Ornellas de Rosa

À CP JUNIOR REPRESENTAÇÕES

Att. Senhor Nelson Antônio da Silva Filho

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO

No que compete as respostas de impugnação ao Edital elaborado pela ARSER, passamos aos esclarecimentos e decisões:

1. DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO AS EMPRESAS QUE NÃO APRESENTAREM A CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS, EXPEDIDA PELO FÓRUM DA COMARCA EM QUE A LICITANTE TENHA SEDE, A FIM DE COMPROVAR A INEXISTÊNCIA DE FALÊNCIA E CONCORDATA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
2. É Entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) de que as Empresas submetidas a processo de recuperação judicial podem participar de licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica. Logo, esclarecemos que com a republicação do Edital ACOLHEREMOS o solicitado.

1. REQUER A CORREÇÃO DO EDITAL PELA IRREGULARIDADE ATINENTE A EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS E A CERTIDÃO NEGATIVA DOS TRIBUTOS DA UNIÃO EM DETRIMENTO DA CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA.
2. Considerando os efeitos da Certidão Positiva com Efeito de Negativa, não existe óbices ao ACOLHIMENTO do solicitado. Pois essa certidão possui os mesmos efeitos da negativa. Portanto, em que pese o Edital não prevê a possibilidade dessa Certidão, a apresentação da mesma não inabilita o licitante. Informamos que com a republicação do Edital ACOLHEREMOS o solicitado.
3. DA AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA E INDIVIDUALIZAÇÃO DE PREÇOS
4. É entendimento do TCU de que na modalidade de Pregão, o orçamento estimado em planilhas de preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do Edital, o orçamento deve estar necessariamente inserido nos autos do processo relativo ao certame. Entretanto, com a republicação do Edital ACOLHEREMOS o solicitado e faremos constar a planilha com os valores.
5. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.
6. Informamos que os atuais editais da ARSER preveem os critérios de atualização monetária. Portanto, com a republicação do Edital ACOLHEREMOS o solicitado.

Ante o exposto, informamos que foi dado provimento às impugnações.

Maceió, 01 de outubro de 2018.

Divanilda Guedes de Farias

Pregoeira